



GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ
CONSELHO DE EDUCAÇÃO DO CEARÁ
CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

INTERESSADO: Escola de Educação Infantil e Ensino Fundamental Liceu Diocesano de Artes e Ofícios

EMENTA: Credencia a Escola de Educação Infantil e Ensino Fundamental Liceu Diocesano de Artes e Ofícios, em Crato, autoriza o funcionamento dos cursos de educação infantil e ensino fundamental, da 1ª à 4ª série, até 31.12.2007, e o exercício da função de direção em favor de Arturivânia Gomes da Silva, até ulterior deliberação deste Conselho.

RELATOR: José Reinaldo Teixeira

SPU N° 03202086-4 | **PARECER:** 0594/2005 | **APROVADO:** 12.09.2005

I – RELATÓRIO

Arturivânia Gomes da Silva, diretora da Escola de Educação Infantil e Ensino Fundamental Liceu Diocesano de Artes e Ofícios, com sede na Rua Padre Lemos, s/n, CEP: 63100-000, Crato, mediante Processo nº 03202086-4, solicita a este Conselho o credenciamento da citada instituição de ensino, a autorização do funcionamento dos cursos de educação infantil e ensino fundamental, da 1ª à 4ª série e do exercício da função de direção.

Referida instituição pertence à rede pública municipal de ensino e foi criada pelo Decreto nº 023/2002.

O corpo docente é composto de dez professores legalmente habilitados.

O currículo apresentado consta de uma base nacional comum e uma parte diversificada atendendo às determinações da LDB.

O regimento interno deverá ser atualizado nos termos da LDB nº 9.394/96 e Resolução nº 395/2005, deste Conselho.

Ao pedido de autorização para o exercício de direção foi anexada declaração do CREDE - 18, atestando carência de Administrador Escolar no município.

II – FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

A solicitação baseia-se nas Resoluções nºs 361/2000, 372/2002 e 374/2003, deste Conselho.

III – VOTO DO RELATOR

Face ao exposto, votamos favoravelmente ao credenciamento da Escola de Educação Infantil e Ensino Fundamental Liceu Diocesano de Artes e Ofícios, de Crato, à autorização do funcionamento dos cursos de educação infantil e ensino fundamental, da 1ª à 4ª série, até 31.12.2007, e do exercício da função de direção em favor de Arturivânia Gomes da Silva, até ulterior deliberação deste Conselho.



GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ
CONSELHO DE EDUCAÇÃO DO CEARÁ
CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

Cont. Par/nº 0594/2005

Determinamos que, por ocasião do recredenciamento, a instituição apresente a este Conselho melhorias realizadas em toda a sua estrutura física e o regimento devidamente atualizado nos termos da Resolução nº 395/2005, deste Conselho.

IV – CONCLUSÃO DA CÂMARA

Processo aprovado pela Câmara de Educação Básica do Conselho de Educação do Ceará.

Sala das Sessões da Câmara de Educação Básica do Conselho de Educação do Ceará, em Fortaleza, aos 12 de setembro de 2005.

JOSÉ REINALDO TEIXEIRA
Relator e Presidente da Câmara

GUARACIARA BARROS LEAL
Presidente do CEC